



# Prefeitura Municipal de Valença - RJ

# **BOLETIM OFICIAL**

*Criado pela Deliberação nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.*

Ano XXII - Edição nº 1655

05 de julho de 2023

## **CURSOS DE INGLÊS E INFORMÁTICA**

**CIATO - Jardim Valença**

**INSCRIÇÕES**  
**19/06 a 14/07**  
**9h às 17h**  
**Vagas Limitadas**

Documentos: cópia de Identidade,  
CPF e comprovante de residência

**Idade mínima: 14 anos**



Inscrições e mais informações:

Rua Nilo Graciosa, 127 - Jardim Valença Tel: 2438-3420

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Valença/RJ - CEP: 27600-000 - Telefone: (24) 2438-5300  
E-mail: [boletim@valenca.rj.gov.br](mailto:boletim@valenca.rj.gov.br)  
[www.valenca.rj.gov.br](http://www.valenca.rj.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro - Valença/RJ - CEP: 27600-000

Telefones: (24) 2438-5300

www.valenca.rj.gov.br e-mail: ouvidoria@valenca.rj.gov.br

### PODER EXECUTIVO

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**  
Prefeito

**HÉLIO LEMOS SUZANO JÚNIOR**  
Vice Prefeito

**CHEFE DE GABINETE**  
**Sebastião Eric Vasconcellos**  
E-mail: gabinete@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2453-4765

**PROCURADORIA GERAL**  
**Jaqueline Magalhães dos Santos**  
pgm.valenca@gmail.com  
(24) 2453--2932

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
**Andrea Ferreira de Avellar**  
pmv.asscom@gmail.com  
(24) 2452-1686

### EDUCAÇÃO

**Mara Lúcia Marques de Medeiros Oliveira**  
educacao@valenca.rj.gov.br  
(24)2453-7402 / 2458-4866  
R. Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

### OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

**Paulo Sérgio Gomes da Graça**  
obraspmv@valenca.rj.gov.br  
(24)2453-4303  
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

### SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL

**Carlos Henrique Barros Machado**  
smsp@valenca.rj.gov.br  
(24)2452-1442  
Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

### PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**José Carlos Fraga**  
planejamento.valenca@gmail.com  
(24) 2453-2891  
R. Carneiro de Mendonça, 139, 2º Andar - Centro

### ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Rafael Oliveira Tavares**  
smas@valenca.rj.gov.br  
(24) 2453-4046  
Rua Conde de Valença, 58 - Centro

### ESPORTE E LAZER

**Rômulo Milagres Ribeiro**  
esportelazer@valenca.rj.gov.br  
(24)2452-4698  
Praça Paulo de Frontin, 12 - Centro

### CULTURA E TURISMO

**Helio Lemos Suzano**  
contatosectur@gmail.com  
(24) 2452-0571  
R. Cel Leite Pinto - 105 - Centro

### SAÚDE

**Márcio Roncalli de Almeida Petrillo**  
sms@valenca.rj.gov.br  
(24) 2452-1474  
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

### PREVI - VALENÇA

**DIRETOR EXECUTIVO**  
**Juarez de Souza Gomes**  
Telefone:(24) 2453 - 5848  
Endereço: Travessa Fonseca, 112  
Centro - Valença/RJ  
**Conselho Municipal de Previdência**  
conselhorevivalenca@gmail.com

### SUBPREFEITURAS

**BARÃO DE JUPARANÃ**  
**Antônio José Lima de Ávila**  
Telefone: (24)2471-5961

**SANTA ISABEL**  
**Lauro Roberto dos Santos**  
Telefone: (24)2457-1201

**PENTAGNA**  
-  
Telefone: (24)2453-8971

**PARAPEÚNA**  
**Maria Aparecida da Silva**  
Telefone: (24)2453-9138

**CONSERVATÓRIA**  
**Joffer de Aguiar Rios**  
Telefone: (24)2438-1188

### PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
Endereço: Praça XV de Novembro, 676  
Centro - Valença - RJ  
Telefone: (24)2453-3777

**PRESIDENTE**  
Eduardo Lima Santana de Ávila

**VICE-PRESIDENTE**  
José Amauri Ferreira Lima

**1º SECRETÁRIO**  
Fabiane Medeiros Silva

**2º SECRETÁRIO**  
Ailton Geraldo Batista da Silva

### GUARDA MUNICIPAL

**COMANDANTE**  
**Paulo Sérgio Murat Junior**  
Telefone:(24) 2542-8650  
Endereço: Rua Osvaldo Terra, 108  
Centro - Valença/RJ

### UFIVA - R\$ 101,47

de acordo com o Decreto 212 de 18/11/2022 publicado no Boletim Oficial edição 1.566 de 23/11/2022.

### UFIR - R\$ 4,3329

de acordo com a Resolução SEFAZ nº 482 de 23/12/2022 publicada no D.O.E. de 27.12.2022, pag. 03.

### SECRETARIAS MUNICIPAIS

#### GOVERNO

**Hiram de Avellar Pinto Júnior**  
governo@valenca.rj.gov.br  
(24) 2453-4776  
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

#### CONTROLE INTERNO

**José Eduardo Goulart Lago**  
smci@valenca.rj.gov.br  
(24) 2453-1815  
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

#### ADMINISTRAÇÃO

**Denise de Jesus Silva Souza**  
administracao@valenca.rj.gov.br  
(24) 2453-3109  
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

#### FAZENDA

**Flávia Guimarães Silva**  
fazenda@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2452-4352  
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

#### MEIO AMBIENTE

**Guilherme de Oliveira dos Reis**  
sec.meioambiente@valenca.rj.gov.br  
(24) 2452-8638  
Dom André Arcoverde, 228 - Centro

#### AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA

**Silvio Rogério Furtado da Graça**  
sappma@valenca.rj.gov.br  
(24) 2453-3366  
Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica



# ATOS DO PODER EXECUTIVO

## PROCESSOS

Coordenadoria de Trânsito, Tráfego e Ronda Escolar - CADEP

### Processos Deferidos:

Processos julgados dia 20/06/2023 - sessão 22ª  
11953/2023 - 11981/2023

Processos julgados dia 27/06/2023 - sessão 24ª  
12893/2023 - 12906/2023

Processos julgados dia 29/06/2023 - sessão 25ª  
14952/2023 - 14955/2023 - 14982/2023

### Processos Indeferidos:

Processos julgados dia 12/06/2023 - sessão 19ª  
10355/2023

Processos julgados dia 14/06/2023 - sessão 20ª  
11153/2023 - 11165/2023

Processos julgados dia 19/06/2023 - sessão 21ª  
11606/2023 - 11750/2023

Processos julgados dia 22/06/2023 - sessão 23ª  
12404/2023

Processos julgados dia 27/06/2023 - sessão 24ª  
12634/2023

Processos julgados dia 29/06/2023 - sessão 25ª  
13771/2023

### Processos Troca de Real Infrator Realizado:

Processos julgados dia 14/06/2023 - sessão 20ª  
11165/2023

Processos julgados dia 22/06/2023 - sessão 23ª  
12463/2023

Processos julgados dia 27/06/2023 - sessão 24ª  
12634/2023

Processos julgados dia 29/06/2023 - sessão 25ª  
13127/2023 - 13570/2023

### Processos Troca de Real Infrator Não Realizada:

Processos julgados dia 29/06/2023 - sessão 25ª  
12787/2023

Ricardo José Nogueira Pereira  
Coordenador de Trânsito

## COMPRAS E LICITAÇÕES

### Despacho

Processo nº: 9.348/2023

Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº: 029/2023

Objeto: Contratação de empresa para publicações de avisos de licitações, atos oficiais e matérias de interesse da municipalidade em jornal de grande circulação na região sul fluminense.

Considerando o procedimento ora realizado pela Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio.

Considerando a regularidade das propostas e demais atos.

Considerando, finalmente, o parecer da referida Pregoeira e Equipe de Apoio, da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria de Controle Interno **homólogo** o procedimento licitatório, aprovando a indicação feita, determinando em consequência adjudicação a firma **Empresa Jornalística Fatos & Fotos Ltda** por ter apresentado a melhor proposta, atendendo ao interesse público e as normas das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

Determino, outrossim, a adoção das providências complementares, tudo de acordo com os supracitados Diplomas Legais.

Valença, 04 de Julho de 2023.

Luiz Fernando Furtado da Graça  
Prefeito Municipal

### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 36/PMV/2023

**Processo Administrativo nº:** 13250/2023

**Objeto** Registro de Preços para eventual aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas, devidamente especificados e quantificados no Anexo I do presente Edital (Termo de Referência), destinados a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil. **Tipo de licitação:** Menor preço por Item.

**Informações:** e-mail: [licitacoespmvri@gmail.com](mailto:licitacoespmvri@gmail.com) Horário: 12:00 às 17:00 horas.

**Data e hora da abertura da licitação:** Dia 20 de julho de 2023, às 13:30 horas,

**local:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br); [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

**Retirada do Edital:** O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ ([www.valenca.rj.gov.br](http://www.valenca.rj.gov.br)); [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br); [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

Beatriz Mendes L. G. Escrivani  
Pregoeira

### TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- PREGÃO PRESENCIAL Nº 133/2022

CONSIDERANDO que o presente processo de adesão a ata de registro de preços obedeceu todas as normas legais recomendadas em conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto nº: 258/2017 c/c 26/2017, subsidiariamente com o disposto na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinente:

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços – Pregão Presencial SRP nº 133/2022, do Município de Paty do Alferes, cujo objeto é cujo objeto refere-se a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MOVEL DE CONSULTAS MEDICAS, VISANDO ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE.

CONSIDERANDO os documentos oriundos do Município de Itaguaí, órgão gerenciador concordando com a adesão;

CONSIDERANDO o termo de aceite da empresa, detentora da referida ata de registro de preços e,

Consubstanciado, por fim nos princípios da legalidade, da economia processual, da publicidade e eficiência:

RESOLVE:

Aderir à Atas de Registro de Preços – Pregão Presencial SRP nº 133/2022, do Município de Paty do Alferes,, com os respectivos quantitativos solicitados, através do processo administrativo 1257/2023, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.

Valença, 03 de julho de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Márcio Roncalli de Almeida Petrillo  
Secretário Municipal de Saúde

### PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2023/FMS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4344/2023

Objeto: Aquisição de fraldas, insumos para controle glicêmico e curativos destinados a atender pacientes com mandados judiciais e hipossuficientes

Considerando o procedimento ora realizado pela Comissão de Licitação.

Considerando, a regularidade das propostas e demais atos.

Considerando, finalmente, o parecer da referida Comissão e da Procuradoria Jurídica do Município HOMOLOGO o processo **CARE MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA** CNPJ: 10.377.864/0001-80, **ALFAMA INDUSTRIA E COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA** CNPJ: 15.361.478/0001-14, **ZHC PHARMA LTDA** CNPJ: 25.287.284/0001-70, **MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** CNPJ: 27.105.456/0001-72, **CB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA** CNPJ: 27.764.200/0001-77, **ESTEVEIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** CNPJ: 31.504.080/0001-46, **SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** CNPJ: 32.237.610/0001-08, **OK BIOTECH COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS ODONTO-MEDICO HOSPITALARES LTDA** CNPJ: 36.441.185/0001-17, **JMGOL HOSPITALAR LTDA**

CNPJ: 39.556.802/0001-18, **DNA MED BRASIL LTDA** CNPJ: 41.665.545/0001-02, **G-NERES BRASIL LTDA** CNPJ: 46.170.969/0001-01, **BRAXTER HOSPITALAR LTDA** CNPJ: 46.440.212/0001-90, **OMEG DISTRIBUIDORA DE CARMO LTDA** CNPJ: 46.777.902/0001-30, **ZES COMERCIAL LTDA** CNPJ: 47.496.710/0001-18, **SAFEMED DISTRIBUIDORA LTDA** CNPJ: 48.399.006/0001-00, **FASTMED COEMRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** CNPJ: 48.778.881/0001-00, no valor global de R\$ 802.113,50 (oitocentos e dois mil cento e treze reais e cinquenta centavos) diante do fato de que foi a melhor proposta apresentada e que atendeu ao interesse público e as normas da Lei nº 8.666/93, publicada no D.O.U. de 06/07/94 e alterações posteriores.

Determino, outrossim, a adoção das providências complementares, tudo de acordo com o já aludido diploma legal.

Valença, 05 de julho de 2023

Marcio Roncalli de Almeida Petrillo  
Secretário Municipal de Saúde



### ERRATA

ONDE SE LÊ:  
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- PREGÃO PRESENCIAL  
Nº 133/2022

CONSIDERANDO que o presente processo de adesão a ata de registro de preços obedeceu todas as normas legais recomendadas em conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto nº: 258/2017 c/c 26/2017, subsidiariamente com o disposto na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinente:

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços – Pregão Presencial SRP nº 133/2022, do Município de Paty do Alferes, cujo objeto é cujo objeto refere-se a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MOVEL DE CONSULTAS MEDICAS, VISANDO ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE.

CONSIDERANDO os documentos oriundos do **Município de Itaguaí**, órgão gerenciador concordando com a adesão;

CONSIDERANDO o termo de aceite da empresa, detentora da referida ata de registro de preços e, Consubstanciado, por fim nos princípios da legalidade, da economia processual, da publicidade e eficiência:

RESOLVE:

Adirir à Atas de Registro de Preços – Pregão Presencial SRP nº 133/2022, do Município de Paty do Alferes., com os respectivos quantitativos solicitados, através do processo administrativo 1257/2023, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.

Valença, 03 de julho de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Márcio Roncalli de Almeida Petrillo  
Secretário Municipal de Saúde

### PASSA-SE A LER:

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- PREGÃO PRESENCIAL  
Nº 133/2022

CONSIDERANDO que o presente processo de adesão a ata de registro de preços obedeceu todas as normas legais recomendadas em conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto nº: 258/2017 c/c 26/2017, subsidiariamente com o disposto na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinente:

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços – Pregão Presencial SRP nº 133/2022, do Município de Paty do Alferes, cujo objeto é cujo objeto refere-se a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MOVEL DE CONSULTAS MEDICAS, VISANDO ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE.

CONSIDERANDO os documentos oriundos do **Município de Paty do Alferes** órgão gerenciador concordando com a adesão;

CONSIDERANDO o termo de aceite da empresa, detentora da referida ata de registro de preços e, Consubstanciado, por fim nos princípios da legalidade, da economia processual, da publicidade e eficiência:

RESOLVE:

Adirir à Atas de Registro de Preços – Pregão Presencial SRP nº 133/2022, do Município de Paty do Alferes., com os respectivos quantitativos solicitados, através do processo administrativo 1257/2023, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.

Valença, 03 de julho de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Márcio Roncalli de Almeida Petrillo  
Secretário Municipal de Saúde

## CONTRATOS E CONVÊNIOS

### EXTRATO DE CONTRATO (Contrato nº 301/2023)

**Partes:**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

**Contratado:** MAVEN COMÉRCIO ATACADISTA EM GERAL, CONSTRUTORA, SERVIÇOS E SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA.

**Processo Administrativo nº:** 15.100/2023

**Pregão Eletrônico nº:** 014/2023

**Objeto:** Aquisição de material de consumo, lâmpadas, calhas, reatores e demais materiais de eletricidade, visando a implementação e manutenção da infraestrutura dos prédios da rede municipal de Educação.

**Valor:** R\$ 1.145,00 (mil, cento e quarenta e cinco reais)

### EXTRATO DE CONTRATO

**Partes:**

**Contratante:** Fundo Municipal de Saúde

**Contratada:** WJM Dental Ltda

**Processo Administrativo:** 11196/2023

**Objeto:** Aquisição de materiais odontológicos destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas

**Valor:** R\$ 101.853,50 (cento e um mil oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos)

### EXTRATO DE CONTRATO

**Partes:**

**Contratante:** Fundo Municipal de Saúde

**Contratada:** Distribuidora Agua Boa Ltda

**Processo Administrativo:** 11196/2023

**Objeto:** Aquisição de materiais odontológicos destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas

**Valor:** R\$ 12.931,80 (doze mil novecentos e trinta e um reais e oitenta centavos)

### EXTRATO DE CONTRATO

**Partes:**

**Contratante:** Fundo Municipal de Saúde

**Contratada:** Grana 298 Distribuidora de Alimentos Ltda

**Processo Administrativo:** 13133/2023

**Objeto:** Aquisição de leites destinados a atender pacientes com mandados judiciais

**Valor:** R\$ 15.612,00 (quinze mil seiscentos e doze reais)

### EXTRATO DE CONTRATO

**Partes:**

**Contratante:** Fundo Municipal de Saúde

**Contratada:** Central Life Distribuidora de Produtos para Saúde

**Processo Administrativo:** 11196/2023

**Objeto:** Aquisição de materiais odontológicos destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas

**Valor:** R\$ 3.874,00 (três mil oitocentos e setenta e quatro reais)

### EXTRATO DE CONTRATO

**Partes:**

**Contratante:** Fundo Municipal de Saúde

**Contratada:** Central Life Distribuidora de Produtos para Saúde

**Processo Administrativo:** 11196/2023

**Objeto:** Aquisição de materiais odontológicos destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas

**Valor:** R\$ 3.874,00 (três mil oitocentos e setenta e quatro reais)

### EXTRATO DE CONTRATO

**Partes:**

**Contratante:** Fundo Municipal de Saúde

**Contratada:** Stelio R da Silva Artigos Dentarios Ltda

**Processo Administrativo:** 11196/2023

**Objeto:** Aquisição de materiais odontológicos destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas

**Valor:** R\$ 5.795,50 (cinco mil setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos)

### EXTRATO DE CONTRATO

**Partes:**

**Contratante:** Fundo Municipal de Saúde

**Contratada:** DistriSol distribuidora de Material Ltda

**Processo Administrativo:** 11196/2023

**Objeto:** Aquisição de materiais odontológicos destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas

**Valor:** R\$ 12.242,60 (doze mil duzentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos)

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Partes:**  
**Contratante:** Fundo Municipal de Saúde  
**Contratada:** Fato Importadora e Exportadora de Instrumentos Cir  
**Processo Administrativo:** 11196/2023  
**Objeto:** Aquisição de materiais odontológicos destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas  
**Valor:** R\$ 1.480,00 (um mil quatrocentos e oitenta reais)

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Partes:**  
**Contratante:** Fundo Municipal de Saúde  
**Contratada:** Medical Life comercio Eireli  
**Processo Administrativo:** 11196/2023  
**Objeto:** Aquisição de materiais odontológicos destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas  
**Valor:** R\$ 23.030,00 (vinte e três mil e trinta reais)

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Partes:**  
**Contratante:** Fundo Municipal de Saúde  
**Contratada:** Bio Logica Distribuidora Ltda  
**Processo Administrativo:** 11196/2023  
**Objeto:** Aquisição de materiais odontológicos destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas  
**Valor:** R\$ 58.073,70 (cinquenta e oito mil setenta e três reais e setenta centavos)

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Partes:**  
**Contratante:** Fundo Municipal de Saúde  
**Contratada:** Conexão Medica Comercial Ltda  
**Processo Administrativo:** 2778/2023  
**Objeto:** Aquisição de insumos destinados a atender todas as Unidades de Saude  
**Valor:** R\$ 15.566,00 (quinze mil quinhentos e sessenta e seis reais)

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Partes:**  
**Contratante:** Fundo Municipal de Saúde  
**Contratada:** Valency Trade Service Ltda  
**Processo Administrativo:** 1356/2023  
**Objeto:** Aquisição de impressora multifuncional  
**Valor:** R\$ 1.299,99 (um mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

**EXTRATO DE CONTRATO**  
(Contrato nº 336/2023)

**Partes:**  
**Contratante:** Prefeitura Municipal de Valença-RJ.  
**Contratado:** CLAUDIO L. SILVA DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO - ME.  
**Processo Primitivo nº:** 15.904/2023  
**Pregão Eletrônico nº:** 064/2022  
**Objeto:** Locação de cabines de banheiros químicos e cabines de banheiros químicos para pessoas com necessidades especiais destinados a atender a eventos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.  
**Valor:** R\$ 1.044,00 (mil e quarenta e quatro reais)

**EXTRATO DE CONTRATO**  
(Contrato nº 311/2023)

**Partes:**  
**Contratante:** Prefeitura Municipal de Valença-RJ.  
**Contratado:** DIAMOND COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
**Processo Primitivo nº:** 14.708/2023  
**Pregão Eletrônico nº:** 013/2023  
**Objeto:** Aquisição de materiais diversos, destinados a atender a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.  
**Valor:** R\$ 60.690,00 (sessenta mil e seiscentos e noventa reais)

**EXTRATO DE CONTRATO**  
(Contrato nº 327/2023)

**Partes:**  
**Contratante:** Prefeitura Municipal de Valença-RJ.  
**Contratado:** J, MARANGONI COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
**Processo Primitivo nº:** 15.531/2023  
**Pregão Eletrônico nº:** 019/2023  
**Objeto:** Aquisição de produtos diversos (óleo lubrificantes, etc.)  
**Valor:** R\$ 3.523,40 (três mil, quinhentos e vinte e três reais e quarenta centavos)

**EXTRATO DE TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA****TERMO Nº 263A/2023****PROCESSO Nº 13.692/2022**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VALENÇA (DEVEDOR) E JANDYARA MENEZES DE OLIVEIRA, JANAÍNA SILVA DE OLIVEIRA, JOCILENE SILVA DE OLIVEIRA, MARIANA DE OLIVEIRA MENEZES, CLÁUDIO DE FREITAS MENEZES, FLÁVIO DE FREITAS MENEZES, ELISABETH DOS REIS, ITAMAR DOS REIS (CREDORES).

**VALOR:** PELO PRESENTE INSTRUMENTO E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, O DEVEDOR CONFESSA AO CREDOR A QUANTIA LÍQUIDA, CERTA E EXIGÍVEL NO VALOR DE R\$ 116.000,00 (CENTO E DEZESSEIS MIL REAIS), DÍVIDA ORIUNDA DO IMÓVEL, SITO A SERRA DOS MASCATES, COM METRAGEM DA PROPRIEDADE RURAL, ONDE ESTÁ LOCALIZADA A ANTENA DE TV ABERTA DA TRANSMISSÃO DA TV RIO SUL.

**PAGAMENTO:** RECONHECENDO COMO BOA A ORIGEM DA DÍVIDA, O DEVEDOR, COMPROMETE-SE A PAGAR NA SEGUINTE CONFORMIDADE, O VALOR DE R\$ 116.000,00 (CENTO E DEZESSEIS MIL REAIS) EM 10 PARCELAS FIXAS E SUCESSIVAS DE R\$ 11.600,00 (ONZE MIL E SEISCENTOS REAIS) DE FORMA E DATA A SER DETERMINADA PELO DEVEDOR, APÓS PRÉVIO EMPENHO.

**DATA:** 01 DE JUNHO DE 2023**EXTRATO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA DE BEM IMÓVEL PARA FIM DE EXPLORAÇÃO DE ANTENA E EQUIPAMENTOS COM FIM DE DAR SUPORTE PARA TRANSMISSÃO DE SINAL ABERTO DE TELEVISÃO EXPRESSAMENTE REFERIDAS NO INSTRUMENTO****TERMO Nº 263/2023****PROCESSO Nº 13.692/2022**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VALENÇA (OUTORGADO CESSIONÁRIO) E JANDYARA MENEZES DE OLIVEIRA, JANAÍNA SILVA DE OLIVEIRA, JOCILENE SILVA DE OLIVEIRA, MARIANA DE OLIVEIRA MENEZES, CLÁUDIO DE FREITAS MENEZES, FLÁVIO DE FREITAS MENEZES, ELISABETH DOS REIS, ITAMAR DOS REIS (OUTORGANTES CEDENTES).

**OBJETO:** OS OUTORGANTES CEDENTES, SÃO LEGÍTIMOS PROPRIETÁRIOS/POSSUIDORES DA ÁREA OBJETO DA PRESENTE CESSÃO DE USO, ESTANDO OS CEDENTES LEGITIMADOS E AUTORIZADOS, A FIRMAR A AVENÇA SOBRE A FRAÇÃO DE PARCELA TERMINADA DE SOLO, QUE LHES PERTENCEM EM CONDOMÍNIO INDIVISO, DA QUAL PEQUENA ÁREA SERÁ OBJETO DA CESSÃO DE USO.

**PRAZO:** FICA AJUSTADO QUE O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ESPECÍFICA DE 01/06/2023 ATÉ 31/12/2024, PODENDO SER PRORROGADO A CRITÉRIO DE CONVENIÊNCIA DOS OUTORGANTES CEDENTES, SEMPRE POR ESCRITO, POR MEIO DE NOVO CONTRATO, OU SIMPLES ADENDO DE PRORROGAÇÃO.

**DATA:** 01 DE JUNHO DE 2023**PORTARIAS****PORTARIA PMV, Nº. 389, DE 29 DE JUNHO DE 2023.**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a indicação constante no processo administrativo nº. 15510/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR**, a partir desta data, o (a) servidor (a) **THIAGO FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº. 211.401, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 15.392/2023 (Coordenação de Transporte SMS para compra de kit lanche usuários), e como seu substituto o (a) servidor (a) leda de Paula Carvalho, matrícula nº. 106.666.

**Art. 2º.** A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2023.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito



**PORTARIA PMV. Nº. 390. DE 29 DE JUNHO DE 2023.**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** os termos do processo administrativo de nº. 13249/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DETERMINAR**, a instauração de Sindicância para apuração dos fatos narrados no processo administrativo de nº. 13249/2023.

**Art. 2º.** Caberá a Comissão Processante Especial- Não Permanente, nomeada pela Portaria nº. 244 de 2023, a condução dos trabalhos, que deverão ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da citação do indiciado, nos termos do art. 271 da Lei Complementar nº. 28/1999.

**Parágrafo único:** O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por até duas vezes de mais 60 (sessenta) dias, por decisão do Prefeito Municipal, a pedido do Presidente da Comissão, conforme preconiza o art. 272, da Lei Complementar nº. 28/1999.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2023.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

**PORTARIA PMV. Nº. 391. DE 29 DE JUNHO DE 2023.**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a indicação constante no processo administrativo nº. 8297/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR**, a partir desta data, o (a) servidor (a) **DIOGO DA SILVA ÁVILA**, matrícula nº. 104.299, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 8297/2023, e como seu substituto o (a) servidor (a) Leonardo Almeida de Oliveira, matrícula nº. 140.252.

**Art. 2º.** A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2023.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

**PORTARIA PMV. Nº. 392. DE 29 DE JUNHO DE 2023.**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** o concurso público realizado através do Edital Nº. 001/2014, devidamente homologado, bem como seu resultado classificatório;

**Considerando** a decisão de fls. 345/348, proferida no processo judicial nº. 0005905-56.2018.8.19.0064;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR**, a partir do dia 10 de julho de 2023, o Sr. **ILTON SILVA**, inscrito no CPF nº.783.409.427-00, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 10 de julho de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2023.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

**PORTARIA PMV. Nº. 393. DE 29 DE JUNHO DE 2023.**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a indicação constante no processo administrativo nº. 15129/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR**, a partir desta data, o (a) servidor (a) **CLAUDECIR SOUZA CAETANO**, matrícula nº. 134.295, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 15129/2023, e como seu substituto o (a) servidor (a) Cleuza Helena da Silva, matrícula nº. 134.260.

**Art. 2º.** A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2023.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

**PORTARIA PMV. Nº. 395. DE 30 DE JUNHO DE 2023.**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a indicação constante no processo administrativo nº. 16166/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR**, a partir desta data, o (a) servidor (a) **THIAGO FERREIRA DA SILVA** matrícula nº. 211.401, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 15.592/2023, e como seu substituto o (a) servidor (a) Alexandre Alves Rodigheri, matrícula nº. 140.430.

**Art. 2º.** A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2023.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

**PORTARIA PMV. Nº. 397. DE 03 DE JULHO DE 2023.**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a indicação constante no processo administrativo nº. 15949/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR**, a partir desta data, o (a) servidor (a) **JANAÍNA GUIMARÃES DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 211.392, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 15.671/2023 (Atenção Primária, compra de testes de gravidez para as Unidades de Saúde), e como seu substituto o (a) servidor (a) Trícia Leiliez da Silva Ferreira, matrícula nº. 143.723.

**Art. 2º.** A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2023.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

**PORTARIA PMV. Nº. 398, DE 03 DE JULHO DE 2023.**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a indicação constante no processo administrativo nº. 9716/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR**, a partir desta data, o (a) servidor (a) **MARIA APARECIDA DA SILVA CUNHA SOUZA**, matrícula nº. 211.402, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 9716/2023, e como seu substituto o (a) servidor (a) Felipe Nery Filho, matrícula nº. 104.930.

**Art. 2º.** A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2023.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

**DECRETOS****DECRETO Nº. 110, DE 29 DE JUNHO DE 2023.**

**Ementa:** "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, dando providências correlatas".

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 3.441, de 20 de dezembro de 2022 e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 15781/2023;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 44.980,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta reais)**, para atender as despesas assim codificadas:

		Dot.	Rec.	Valor
<b>02.08</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>			
<b>12.365.0015.2.094</b>	<b>Manutenção das Creches Municipais</b>			
3.3.90.30.99.00.00.00	Outros Materiais de Consumo	325	1500	44.980,00
<b>TOTAL</b>				<b>44.980,00</b>

**Art. 2º.** A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

		Dot.	Rec.	Valor
<b>02.08</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>			
<b>12.365.0015.2.094</b>	<b>Manutenção das Creches Municipais</b>			
3.3.90.39.99.99.00.00	Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	328	1500	19.990,00
4.4.90.52.99.00.00.00	Outros Materiais Permanentes	329	1500	24.990,00
<b>TOTAL</b>				<b>44.980,00</b>

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2023.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

**Eles não serão pequenos para sempre, vão crescer!**  
**SE FOR ABANDONAR NEM ADOTE!**

**SE FLAGRAR, DENUNCIE!**  
**2452-8638**  
Secretaria M. de Meio Ambiente

UMA CAMPANHA

Prefeitura Municipal de Valença      Secretaria M. de Meio Ambiente



**DECRETO Nº. 111. DE 03 DE JULHO DE 2023.**

**Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, dando providências correlatas".**

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 3.441, de 20 de dezembro de 2022 e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 15883/2023;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 665.833,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais)**, para atender as despesas assim codificadas:

		Dot.	Rec.	Valor
<b>02.08</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>			
<b>12.361.0015.2.076</b>	<b>Pagamento de Profissionais da Educação Básica 70%</b>			
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	<b>664</b>	1541	665.833,00
<b>TOTAL</b>				<b>665.833,00</b>

**Art. 2º.** A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

<b>ANULAR</b>				
		Dot.	Rec.	Valor
<b>02.08</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>			
<b>12.361.0015.2.077</b>	<b>Demais Despesas para Manutenção do Ensino - 30%</b>			
3.3.90.39.99.99.00.00	Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	<b>222</b>	1541	665.833,00
<b>TOTAL</b>				<b>665.833,00</b>

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2023.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

**DECRETO Nº. 112. DE 03 DE JULHO DE 2023.**

**Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, dando providências correlatas".**

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 3.441, de 20 de dezembro de 2022 e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 15884/2023;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais)**, para atender as despesas assim codificadas:

		Dot.	Rec.	Valor
<b>02.08</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>			
<b>12.361.0015.2.077</b>	<b>Demais Despesas para Manutenção do Ensino - 30%</b>			
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	<b>204</b>	1573	2.700.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>2.700.000,00</b>

**Art. 2º.** A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2023.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito



**DECRETO Nº. 113. DE 04 DE JULHO DE 2023.**

**Ementa:** “Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a **Lei nº. 3.497, de 29 de junho de 2023**;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica aberto Crédito Especial no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), para atender as despesas assim codificadas:

U. O	Identificação do Programa	Funcional programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.13	REFORMA DA RODOVIÁRIA	15.451.0020.1.446	4.4.90.51.00.00.00	1700	4.500.000,00
				<b>Total</b>	<b>4.500.000,00</b>

**Art. 2º.** A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos de emenda parlamentar, conforme Plano de Ação Código nº. 09032023-038348.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2023.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

**DECRETO Nº. 114. DE 04 DE JULHO DE 2023.**

**Ementa:** “Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a **Lei nº. 3.498, de 29 de junho de 2023**;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica aberto Crédito Especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender as despesas assim codificadas:

U. O	Identificação do Programa	Funcional programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.16	CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE	27.812.0014.1.444	4.4.90.51.00.00.00	1700	150.000,00
				<b>Total</b>	<b>150.000,00</b>

**Art. 2º.** A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos de emenda parlamentar, conforme Plano de Ação Código nº. 09032023-038348.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2023.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

**DECRETO Nº. 115. DE 04 DE JULHO DE 2023.**

**Ementa:** “Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a **Lei nº. 3.499, de 29 de junho de 2023**;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica aberto Crédito Especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para atender as despesas assim codificadas:

U. O	Identificação do Programa	Funcional programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.13	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA PRAÇA JARDIM VALENÇA	15.452.0010.1.447	4.4.90.51.00.00.00	1700	1.000.000,00
				<b>Total</b>	<b>1.000.000,00</b>

**Art. 2º.** A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos de emenda parlamentar, conforme Plano de Ação Código nº. 09032023-038348.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2023.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito



**DECRETO Nº. 116, DE 04 DE JULHO DE 2023.**

**Ementa:** "Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial dando providências correlatas".

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a **Lei nº. 3.500, de 29 de junho de 2023**;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica aberto Crédito Especial no valor de R\$ 653.402,00 (seiscentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e dois reais), para atender as despesas assim codificadas:

U. O	Identificação do Programa	Funcional programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.16	Obra de Reforma da Quadra e Parquinho de Parapeúna	27.812.0014.1.445	4.4.90.51.00.00.00	1700	253.402,00
02.16	Construção de Pórtico em Parapeúna	27.812.0014.1.448	4.4.90.51.00.00.00	1700	400.000,00
				<b>Total</b>	<b>653.402,00</b>

**Art. 2º.** A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos de emenda parlamentar, conforme Plano de Ação Código nº. 09032023-038348.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2023.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

**DECRETO Nº. 117, DE 04 DE JULHO DE 2023.**

**Ementa:** "Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial dando providências correlatas".

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a **Lei nº. 3.501, de 29 de junho de 2023**;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica aberto Crédito Especial no valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), para atender as despesas assim codificadas:

U. O	Identificação do Programa	Funcional programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.07	Construção de Equipamento Público na área de saúde	15.452.0010.1.450	4.4.90.61.00.00.00	1700	600.000,00
02.07	Cobertura e Construção de Depósito na Quadra de Barão de Juparanã	15.452.0010.1.451	4.4.90.61.00.00.00	1700	450.000,00
				<b>Total</b>	<b>1.050.000,00</b>

**Art. 2º.** A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos de emenda parlamentar, conforme Plano de Ação Código nº. 09032023-038348.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2023.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

**Conhece crianças ou adolescentes fora da escola?**

**Procure a equipe da Busca Ativa Escolar!**

Entre em contato com a **Secretaria Municipal de Educação**  
[busca.ativa@educacaovalenca.com](mailto:busca.ativa@educacaovalenca.com)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONSELHO TUTELAR DE VALENÇA

**DECRETO Nº. 118, DE 04 DE JULHO DE 2023.**

**Ementa:** “Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a **Lei nº. 3.503, de 29 de junho de 2023**;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica aberto Crédito Especial no valor de R\$ 1.403.340,00 (um milhão, quatrocentos e três mil, trezentos e quarenta reais), para atender as despesas assim codificadas:

U. O	Identificação do Programa	Funcional programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Resolução SES nº. 3005/23 PREFAPS	10.301.0030.1353	3.3.90.39.99.99.00	1621	1.403.340,00
				<b>Total</b>	<b>1.403.340,00</b>

**Art. 2º.** A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos financeiros estaduais, conforme preconiza a Resolução SES nº. 3005 de 10 de maio de 2023.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2023.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

**DECRETO Nº. 119, DE 04 DE JULHO DE 2023.**

**Ementa:** “Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a **Lei nº. 3.504, de 29 de junho de 2023**;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica aberto Crédito Especial no valor de R\$ 200.083,00 (duzentos mil e oitenta e três reais), para atender as despesas assim codificadas:

U. O	Identificação do Programa	Funcional programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
04.01	Equipamento do CRAS Marcio Jose da Silva Macedo-Marcinho da Varginha	08.244.0035.1.407	4.4.90.52.99.00.00 4.4.90.52.48.00.00	1700 1700	95.083,00 105.000,00
				<b>Total</b>	<b>200.083,00</b>

**Art. 2º.** A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos de emenda parlamentar nº. 330610720210001.

**Art. 3º.** Para efeito deste, fica revogada na íntegra o Decreto municipal nº. 105, de 22 de junho de 2022.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2023.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

**ELETRÔNICO****Vamos dar o destino  
adequado**

Procure a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e faça o descarte do seu lixo eletrônico, o endereço é Rua Dom André Arcoverde, 228 – Centro – de Segunda a Sexta-feira das 12h30 às 17h30, maiores informações pelo telefone 2452-8638.



**CONTRATO DE FINANCIAMENTO  
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO  
Nº 40/00004-4, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O BANCO DO BRASIL  
S.A. E O MUNICÍPIO DE VALENÇA,  
NA FORMA COMO SEGUE:**

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Ed. Banco do Brasil, Asa Norte, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 00.000.000/0001-91, por meio de sua agência Escritório Municípios Rio de Janeiro (RJ), prefixo 5093-8, localizada na Cidade do Rio de Janeiro (RJ), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. Whelen Gonçalves de Arruda Leite, brasileiro, bancário, residente em Rio de Janeiro (RJ), portador da carteira de identidade nr. 945815, emitida por SSP MT, inscrito no CPF/MF sob o nr. 622.432.921-49, doravante denominado "**FINANCIADOR**" e o **MUNICÍPIO DE VALENÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Dr. Figueiredo, nº 320, Centro, CEP 27.600-000, Valença (RJ), inscrito no CNPJ sob o nº 29.076.130/0001-90, doravante denominado "**FINANCIADO**", neste ato representado pelo Prefeito do Município, Excelentíssimo Senhor Luiz Fernando Furtado da Graça, brasileiro, residente em Valença (RJ), portador da carteira de identidade nr. 05414271-6, emitida por IFP RJ, inscrito no CPF sob o nr. 679.334.677-68, ao final assinado;

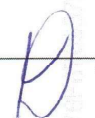
RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Financiamento nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – VALOR E OBJETO DO CONTRATO**

O **FINANCIADOR** abre ao **FINANCIADO**, por meio deste contrato, e este aceita, um crédito fixo no valor de até R\$ 7.148.000,00 (sete milhões, cento e quarenta e oito mil reais), a ser provido com recursos próprios do **FINANCIADOR**, tendo por objeto o financiamento de despesas de capital constantes do plano plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA 2023) e dos exercícios subsequentes, do Município de **VALENÇA**, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17.03.1964 e na Lei Complementar nº 101/2000, de 04.05.2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos deste Contrato se destinam, única e exclusivamente, à aplicação na forma autorizada pela Lei Municipal nº 3.431/2022, de 15/12/2022; o qual faz parte integrante e inseparável deste Contrato para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada ao **FINANCIADO** a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em itens não passíveis de financiamento pela Linha de Crédito do **FINANCIADOR**.

 1



#interna

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00004-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE VALENÇA.

## CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE DESEMBOLSO

Os recursos serão disponibilizados ao **FINANCIADO**, depois de cumpridas as condições de desembolso referidas na **Cláusula Condições para Desembolso de Recursos**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos serão creditados pelo **FINANCIADOR** na(s) conta(s)-corrente(s) a ser(em) indicada(s) pelo(s) fornecedor(es) contratado(s) pelo **FINANCIADO**, ou a ordem desse(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** reconhece como prova, para determinação da dívida resultante deste Contrato, os lançamentos que o **FINANCIADOR** efetuar, sob aviso, os recibos, ordens, transferências que venha a passar ou emitir, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na(s) conta(s), conforme o Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de desembolso dos recursos deste Contrato é de até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento contratual, podendo, à critério do **FINANCIADOR**, ser prorrogado por um período adicional de até 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO QUARTO – O saldo remanescente e não desembolsado até a data prevista no PARÁGRAFO TERCEIRO desta Cláusula poderá ser cancelado pelo **FINANCIADOR**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO DE RECURSOS

O desembolso de recursos fica sujeito a apresentação dos documentos e cumprimento das condições, pelo **FINANCIADO**, indicados a seguir:

- a) Solicitação de desembolso, observado a forma e o conteúdo previstos no modelo de Pedido de Desembolso de Recursos disponibilizado pelo **FINANCIADOR**, com discriminação dos itens em que os recursos serão aplicados, assinado pelo representante legal do **FINANCIADO**;
- b) Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, disponibilizado no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional, ou serviço que o venha a substituir, cuja validade se dará por meio do status “comprovado” nos requisitos listados no grupo “I – Obrigações de Adimplência Financeira”, itens “Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União”, “Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS” e no grupo “IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais”, item “Regularidade Previdenciária”. Caso as exigências não sejam comprovadas por meio

  
2



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00004-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE VALENÇA.

do site, ou haja descontinuidade ou indisponibilidade do serviço, o **FINANCIADO** deverá comprovar documentalmente sua situação de regularidade, para todo o conjunto de CNPJ de órgãos da administração direta, na forma a ser exigida pelo **FINANCIADOR**;

- c) Apresentação, para os investimentos que receberão recursos do desembolso, de comprovação da realização do Processo Licitatório na forma a ser exigida pelo **FINANCIADOR**;
- d) Apresentação das Notas Fiscais que comprovam a aquisição de bens e serviços, indicados no Pedido de Desembolso de Recursos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os desembolsos de recursos ficam condicionados a inexistência de inadimplemento de qualquer natureza em outra(s) operação(ões) junto ao **FINANCIADOR** ou de situação irregular com qualquer das obrigações assumidas por prestações de serviços que o **FINANCIADO** tenha contratado com o **FINANCIADOR**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não serão aceitos comprovantes de despesas integralmente executadas (empenhadas, liquidadas e pagas) em período anterior a formalização deste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **FINANCIADO** assume o compromisso de manter arquivado, até o vencimento deste Contrato, todas as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de prestação de serviços e de compra e venda de bens realizados com os recursos deste Contrato, previstos nesta Cláusula, e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **FINANCIADO**, ao **FINANCIADOR** no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, quando por este solicitado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O **FINANCIADOR** poderá suspender os desembolsos de recursos, na ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado, ou quando o **FINANCIADO**:

- a) Prestar ao **FINANCIADOR**, por intermédio de seus agentes públicos, informações incompletas ou alteradas, inclusive por meio de documento público ou particular de qualquer natureza;
- b) Deixar de prestar, por meio de seus agentes públicos, informações que, se de conhecimento do **FINANCIADOR**, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações;
- c) Aplicar os recursos desembolsados anteriormente em finalidade diversa daquela prevista neste Contrato, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei Federal nº 7.492, de 16.06.1986.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O **FINANCIADO** permitirá, além de facilitar, ao **FINANCIADOR** e seus representantes devidamente identificados e indicados por ele, amplo e livre acesso às dependências do **FINANCIADO** para fins de



#interna

**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00004-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE VALENÇA.**

inspeção dos bens e serviços adquiridos com a finalidade de desembolso dos recursos deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – ENCARGOS FINANCEIROS**

Sobre os saldos devedores verificados nos dias úteis, na conta vinculada ao presente financiamento, incidirão encargos financeiros correspondentes a 162,00% (cento e sessenta e dois pontos percentuais) da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI). Referidos encargos financeiros serão calculados por dias úteis, com base na taxa equivalente diária (ano de 252 dias úteis).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DÉBITO** - Os encargos financeiros de que trata o preâmbulo desta Cláusula serão debitados/capitalizados mensalmente, a cada data-base, no vencimento antecipado, no vencimento final, na liquidação da dívida e, nas remições, nestas proporcionalmente aos valores remidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – EXIGIBILIDADE** – Os encargos financeiros de que trata o preâmbulo desta Cláusula serão exigidos, integralmente nas datas bases mensais, e nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento antecipado, no vencimento final e na liquidação da dívida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para os fins do disposto neste instrumento, entende-se por dias úteis todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais; por CDI a taxa média anual dos Certificados de Depósitos Interbancários, divulgada pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão (B3); por data base, o dia 10 (dez) correspondente em cada mês ao do vencimento final da operação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Se as datas base previstas no Parágrafo Terceiro desta Cláusula não recaírem em dia útil, a exigibilidade de seus correspondentes encargos financeiros fica postergada para o primeiro dia útil subsequente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÕES, TARIFAS E TRIBUTOS**

Além dos encargos financeiros pactuados, será devida pelo **FINANCIADO**:

- a) A tarifa de contratação, de 2,00% (dois por cento) sobre o valor total da operação, descrito no *caput* da **Cláusula Valor e Objeto do Contrato**;
- b) A tarifa de pagamento antecipado referente a liquidação ou amortização antecipada do financiamento, na data da liquidação e/ou amortização, que incidirá sobre o valor do contrato, previsto na **Cláusula Valor e Objeto do Contrato**, de acordo com os percentuais indicados a seguir:

Ano	Percentual
1	4,50%

4



**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00004-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE VALENÇA.**

2	4,25%
3	4,00%
4	3,75%
5	3,50%
6	3,25%
7	3,00%
8	2,75%
9	2,50%
10	2,00%

- c) A título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente às tarifas aplicáveis à operação da espécie, vigentes à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do **FINANCIADOR**; e
- d) Eventuais tributos, contribuições, encargos e custos adicionais de qualquer natureza, incidentes ou que venham a incidir sobre o crédito aberto por este Contrato, inclusive os decorrentes de alterações nas alíquotas, bases de cálculo ou prazos de recolhimento, obrigando-se a recolhê-los na forma da legislação em vigor ou a reembolsá-los ao **FINANCIADOR**, conforme o caso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR** a debitar em sua(s) conta(s) corrente(s) indicada(s) na **Cláusula Autorização para Débito em Conta**, as remunerações, tarifas e tributos previstos no *caput* desta Cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor da tarifa de que trata a alínea “a” desta Cláusula será debitada pelo **FINANCIADOR**, na forma prevista na **Cláusula Autorização para Débito em Conta**, em 10 (dez) dias úteis da data de publicação do extrato deste Contrato ou até a data do primeiro desembolso; o que ocorrer primeiro.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido das obrigações de que tratam o *caput* desta Cláusula, serão exigidos os encargos, juros, multa e outros acessórios previstos na **Cláusula Inadimplemento** deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO**

Após o período de carência de 12 (doze) meses, o principal da dívida decorrente deste Contrato será pago ao **FINANCIADOR**, em 108 (cento e oito) prestações mensais e sucessivas, e iguais, na forma do Sistema de Amortização Constante – SAC, vencendo-se a primeira prestação em 10 de agosto de 2024 e as demais todo dia 10 de cada mês.





#interna

**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00004-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE VALENÇA.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O período de carência se iniciará a partir da data de assinatura deste instrumento contratual, encerrando-se em 10/07/2024, permanecendo inalterado, independente da data de liberação dos recursos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Durante o período de carência permanecerão incidentes e exigíveis todos os encargos financeiros contratados sobre os recursos desembolsados, na forma da **Cláusula Encargos Financeiros**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O presente Contrato vencerá em 10/07/2033, obrigando-se o **FINANCIADO** a pagar todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, comissão, juros, correção monetária, outros acessórios e quaisquer despesas, inclusive tributárias, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a quitação da dívida resultante deste Contrato dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas no *caput* desta Cláusula, acrescidos de todos os encargos previstos neste instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Qualquer recebimento de prestação de amortização de principal ou encargos fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância e não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Contrato, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultante da mora, imputando-se o pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

**PARAGRÁFO QUINTO** – Todo vencimento de prestação de amortização de principal e/ou encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

**PARAGRÁFO SEXTO** – Na hipótese de, na data do vencimento de qualquer prestação do principal e/ou encargos, não existir saldo suficiente na conta corrente do **FINANCIADO** mencionada na **Cláusula Autorização para Débito em Conta** para o pagamento do montante contratualmente exigível, poderá o **FINANCIADOR** debitar o saldo específico então disponível, como pagamento parcial do aludido montante, e aplicar os encargos de inadimplemento previstos na **Cláusula Inadimplemento** sobre os valores faltantes que, juntamente com tais acréscimos, continuarão exigíveis e realizáveis.

**PARAGRÁFO SÉTIMO** – Na hipótese de pagamento parcial das prestações, as quantias recebidas para crédito do **FINANCIADO** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

  
6



**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00004-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE VALENÇA.**

**PARÁGRAFO OITAVO – O FINANCIADO** poderá amortizar ou liquidar, antecipadamente o saldo devedor resultante deste Contrato, mediante aviso formal, aceite do **FINANCIADOR** e o pagamento de tarifa prevista na **Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA**

O **FINANCIADO** autoriza, neste ato, o **FINANCIADOR**, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar em sua conta corrente de nº 71.709-6, mantida na agência Valença (RJ), prefixo 0404-9, os montantes necessários ao pagamento de cada prestação de principal e/ou encargos, nos respectivos vencimentos, inclusive os previstos durante o período de carência, e ao pagamento final da dívida, na forma da **Cláusula Forma de Pagamento**, bem como, ao pagamento das comissões, remunerações, tarifas, tributos e demais verbas previstas na **Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A autorização contida no *caput* desta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição, ficando a cargo do **FINANCIADO** observar as fases atinentes à execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei 4.320/64.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** O **FINANCIADO** se compromete, neste ato, a manter a conta corrente, citada nesta cláusula, na situação de ativa, até o encerramento dos compromissos assumidos com este Contrato e sua total liquidação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** O **FINANCIADOR**, por meio de solicitação formal do **FINANCIADO**, poderá autorizar a alteração do número da conta corrente prevista neste *caput*.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

O **FINANCIADO** obriga-se a:

- a) Cumprir o disposto na legislação federal, estadual e municipal (nas localidades onde as intervenções serão financiadas com os recursos deste Contrato) referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, à segurança e à medicina do trabalho, que possam vir a serem causados em decorrência da execução das ações financiadas, objeto deste Contrato.
- b) Realizar as intervenções financiadas com recursos deste **CONTRATO** de forma coerente com as políticas ambientais e sociais do BID, segundo o disposto no Contrato de Empréstimo celebrado entre o Banco do Brasil e o BID e no RCP disponíveis nos endereços eletrônicos <https://www.progeinfra.com.br>.



#interna

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00004-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE VALENÇA.

- c) Comunicar imediatamente ao **FINANCIADOR** qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução das ações/ações financiadas apoiados com os recursos deste Contrato, nominando as ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a sua solução.
- d) Permitir que o BID possa realizar as atividades de supervisão socioambiental que considere necessárias durante a execução das atividades objeto deste **CONTRATO**, incluindo acesso a toda documentação, instalações e pessoal relacionado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O **FINANCIADO** será o único e exclusivo responsável por todos e quaisquer impactos, danos, prejuízos e/ou perdas ao meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores, e/ou a terceiros afetados pelas ações financiadas, decorrentes de atos, fatos e omissões praticados pelo **FINANCIADO**, por meio de seus agentes públicos e/ou contratados.

#### **CLÁUSULA NONA – INADIMPLEMTO**

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação de crédito, a partir do inadimplimento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.558, de 23 de fevereiro de 2017, conforme alterada:

- a) Encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
- c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida; e
- d) Multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor em aberto, e exigida imediatamente após a verificação e em razão dos seguintes atos: (i) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária, que não seja remediada em até 15 (quinze) dias úteis contados da verificação do descumprimento, e/ou (ii) incompletude, desde que dolosa ou culposa, incorreção, inveracidade ou alteração de declarações e garantias prestadas pelo **FINANCIADO** neste **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os encargos financeiros contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas “a” e “b” retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.



**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00004-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE VALENÇA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o **FINANCIADO** responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – VENCIMENTO ANTECIPADO**

Poderá o **FINANCIADOR** considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as parcelas ainda vincendas, relativas aos desembolsos efetivamente realizados, assumidas neste Contrato e exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, na(s) seguinte(s) hipótese(s), se o **FINANCIADO**:

- a) Não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste Contrato, inclusive os juros durante o período de carência, ou não dispuser de saldo suficiente na(s) conta(s) corrente(s) citada(s) na **Cláusula Autorização de Débito em Conta**, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o **FINANCIADOR** promova os lançamentos contábeis destinados às suas devidas liquidações, conforme expressamente previsto na **Cláusula Forma de Pagamento**;
- b) Não comprovar a aplicação dos recursos conforme previsto na **Cláusula Comprovação de Aplicação de Recursos**;
- c) Aplicar os recursos liberados em finalidade diversa daquela definida na **Cláusula Valor e Objeto do Contrato**;
- d) Em caso de eventos que afetem a capacidade operacional, legal ou financeira do **FINANCIADO** ou que possam causar prejuízo à imagem do **FINANCIADOR** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO – em caso de vencimento antecipado será aplicada, na data da liquidação, a tarifa de pagamento antecipado, na forma prevista na **Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL – SCR**

O **FINANCIADO** declara-se ciente de que foi comunicado que:

- a) Os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele (s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;
- b) O SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;



#interna

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00004-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE VALENÇA.

- c) Poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu (s) nome (s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);
- d) Os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;
- e) A consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do **FINANCIADOR**, na forma do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes deste Contrato.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O **FINANCIADO** obriga-se a conservar os documentos e registros referentes aos recursos utilizados do financiamento por um período mínimo de 5 (cinco) anos após a conclusão da prestação de contas da aplicação dos recursos. Esses documentos e registros deverão ser adequados para respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao financiamento, inclusive todas as despesas incorridas.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O **FINANCIADO** obriga-se a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do empréstimo do BID, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, subempreiteiros contratados conservem os documentos e registros relacionados com as aquisições financiadas com recursos do empréstimo do BID por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - O **FINANCIADO** obriga-se a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados total ou parcialmente com os recursos deste Contrato, disposição que exija que os requerentes, licitantes, fornecedores e prestadores de serviços e seus representantes, empreiteiros, subempreiteiros, subconsultores e concessionários: i) permitam que o BID, caso ocorra denúncia de prática proibida, revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria designada pelo BID; ii) prestar plena assistência ao BID durante a investigação; e, iii) fornecer ao BID qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que seus empregados ou agentes que tenham conhecimento das atividades financiadas

10



**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00004-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE VALENÇA.**

pelo BID estejam disponíveis para responder a consultas referentes a quaisquer investigações.

PARAGRAFO QUARTO - O **FINANCIADO** obriga-se a adotar as medidas apropriadas para que as obras e os equipamentos financiados com recursos do Subempréstimo tenham manutenção adequada, de maneira que permitam sua operação normal.

PARAGRAFO QUINTO - Para registro das informações sobre o financiamento do projeto ou da aquisição de máquinas e equipamentos, objeto deste **CONTRATO**, inclusive relativas à comprovação de aplicação dos recursos e aos resultados obtidos, o **FINANCIADOR** e o **BID** colocam à disposição do **FINANCIADO** o SISTEMA disponibilizado na internet, com endereço eletrônico <https://www.progeinfra.com.br>.

PARAGRAFO SEXTO - O **FINANCIADO** se obriga a prestar as informações relativas aos resultados obtidos com a implementação do projeto ou aquisição dos bens objeto do presente **CONTRATO**, por um período de 12 meses posteriores a conclusão da comprovação da aplicação dos recursos.

PARAGRAFO SÉTIMO - O **FINANCIADO** se compromete a conduzir as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com os recursos do Empréstimo do BID, conforme previstas no Plano de Aquisições constante do Anexo I, executando os processos de identificação, seleção, licitação, contratação e seguimento de todas as obras, serviços e bens, de acordo com a Política para aquisição de bens e contratação de obras financiadas pelo BID (documento GN-2349-9, (de março de 2011, disponível em <https://www.iadb.org/pt/aquisicoes>), incluindo as regras do BID referentes às práticas que o BID proíbe com relação às atividades que financia, que o **FINANCIADO** declara conhecer e aplicar, complementadas pela legislação nacional, quando aplicável, obrigando-se o **FINANCIADO** a adotar os mais altos padrões éticos, e os princípios da impessoalidade, eficiência, publicidade, transparência e economia nos contratos de obras, prestação de serviços, bem como em toda compra de bens.

PARÁGRAFO OITAVO – Fica o **FINANCIADOR** autorizado, a qualquer tempo a ceder, transferir ou dar em penhor o crédito deste Contrato, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO NONO – Fica facultado ao **FINANCIADOR** mencionar, em qualquer divulgação, que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O **FINANCIADO** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente Contrato sem o prévio consentimento do **FINANCIADOR**.



#interna

**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00004-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE VALENÇA.**

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Fica expressamente acordado entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente contrato, da garantia nele prevista ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta do **FINANCIADO**, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – O **FINANCIADO** declara conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: <http://www.bb.com.br>.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR**, na forma do art. 1º, §3º, inc. V, da Lei Complementar nº 105, de 2001, a informar, aos órgãos de controle e fiscalização das partes, por quaisquer meios, a identidade do **FINANCIADO**, valor, encargos contratuais, cronogramas de concessão e amortização e estado de cumprimento das obrigações contratuais relativas a este contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR**, relativamente a este Contrato, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador nos respectivos locais de relacionamento; ou por meio dos canais digitais indicados pelas partes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - o **FINANCIADO** se obriga a comunicar a alteração de seu endereço para fins de recebimento das notificações e demais correspondências encaminhadas pelo **FINANCIADOR**, sob pena de se reputar válida as notificações encaminhadas para o endereço constante no presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

**FINANCIADO** e **FINANCIADOR** elegem o foro da Comarca cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro, como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente a este Contrato.

E por assim estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em caráter irrevogável e irretratável, em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito perante as duas testemunhas adiante assinadas.

Município de Valença (RJ), 30 de junho de 2023.

  
12 



#interna

**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00004-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE VALENÇA.**

FINANCIADOR:

BANCO DO BRASIL S.A.

FINANCIADO:

MUNICÍPIO DE VALENÇA

TESTEMUNHAS:

---





# ATOS DO PODER LEGISLATIVO

## LEIS ORDINÁRIAS

**LEI N.º 3.497/2023**

29 de Junho de 2023

Mensagem 039/2023 do Poder Executivo

**Ementa: "Dispõe sobre abertura de Crédito Especial até o valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), e dá outras providências".**

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, Crédito Especial até o valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), para atender as despesas assim codificadas:

U. O	Identificação do Programa	Funcional programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.13	REFORMA DA RODOVIÁRIA	15.451.0020.1.446	4.4.90.51.00.00.00	1700	4.500.000,00
				<b>Total</b>	<b>4.500.000,00</b>

**Art. 2º.** A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos de emenda parlamentar, conforme Plano de Ação Código nº. 09032023-038348.**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de Junho de 2023.

**EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA**  
PRESIDENTE**JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA**  
VICE - PRESIDENTE**FABIANI MEDEIROS SILVA**  
1º SECRETÁRIO**AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA**  
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em **04/07/2023****Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito Municipal**LEI N.º 3.498/2023**

29 de Junho de 2023

Mensagem 040/2023 do Poder Executivo

**Ementa: "Dispõe sobre abertura de Crédito Especial até o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e dá outras providências".**

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, Crédito Especial até o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender as despesas assim codificadas:

U. O	Identificação do Programa	Funcional programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.16	CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE	27.812.0014.1.444	4.4.90.51.00.00.00	1700	150.000,00
				<b>Total</b>	<b>150.000,00</b>

**Art. 2º.** A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos de emenda parlamentar, conforme Plano de Ação Código nº. 09032023-038348.**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de Junho de 2023.

**EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA**  
PRESIDENTE**JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA**  
VICE - PRESIDENTE**FABIANI MEDEIROS SILVA**  
1º SECRETÁRIO**AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA**  
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em **04/07/2023****Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito Municipal



**LEI N.º 3.499/2023**

29 de Junho de 2023

Mensagem 041/2023 do Poder Executivo

**Ementa: "Dispõe sobre abertura de Crédito Especial até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e dá outras providências".**

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, Crédito Especial até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para atender as despesas assim codificadas:

U. O	Identificação do Programa	Funcional programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.13	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA PRAÇA JARDIM VALENÇA	15.452.0010.1.447	4.4.90.51.00.00.00	1700	1.000.000,00
				<b>Total</b>	<b>1.000.000,00</b>

**Art. 2º.** A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos de emenda parlamentar, conforme Plano de Ação Código nº. 09032023-038348.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões, 29 de Junho de 2023.**

**EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA**  
PRESIDENTE

**JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA**  
VICE - PRESIDENTE

**FABIANI MEDEIROS SILVA**  
1º SECRETÁRIO

**AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA**  
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.  
 Gabinete do Prefeito, em **04/07/2023**

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito Municipal

**LEI N.º 3.500/2023**

29 de Junho de 2023

Mensagem 042/2023 do Poder Executivo

**Ementa: "Dispõe sobre abertura de Crédito Especial até o valor de R\$ 653.402,00 (seiscentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e dois reais), e dá outras providências".**

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, Crédito Especial até o valor de R\$ 653.402,00 (seiscentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e dois reais), para atender as despesas assim codificadas:

U. O	Identificação do Programa	Funcional programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.16	Obra de Reforma da Quadra e Parquinho de Parapeúna	27.812.0014.1.445	4.4.90.51.00.00.00	1700	253.402,00
02.16	Construção de Pórtico em Parapeúna	27.812.0014.1.448	4.4.90.51.00.00.00	1700	400.000,00
				<b>Total</b>	<b>653.402,00</b>

**Art. 2º.** A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos de emenda parlamentar, conforme Plano de Ação Código nº. 09032023-038348.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua

**Sala das Sessões, 29 de Junho de 2023.**

**EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA**  
PRESIDENTE

**JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA**  
VICE - PRESIDENTE

**FABIANI MEDEIROS SILVA**  
1º SECRETÁRIO

**AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA**  
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.  
 Gabinete do Prefeito, em **04/07/2023**

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito Municipal

**LEI N.º 3.501/2023**

29 de Junho de 2023

Mensagem 043/2023 do Poder Executivo

**Ementa: “Dispõe sobre abertura de Crédito Especial até o valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, Crédito Especial até o valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), para atender as despesas assim codificadas:

U. O	Identificação do Programa	Funcional programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.07	Construção de Equipamento Público na área de saúde	15.452.0010.1.450	4.4.90.61.00.00.00	1700	600.000,00
02.07	Cobertura e Construção de Depósito na Quadra de Barão de Juparanã	15.452.0010.1.451	4.4.90.61.00.00.00	1700	450.000,00
				<b>Total</b>	<b>1.050.000,00</b>

**Art. 2º.** A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos de emenda parlamentar, conforme Plano de Ação Código nº. 09032023-038348.**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**Sala das Sessões, 29 de Junho de 2023.****EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA**  
PRESIDENTE**JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA**  
VICE - PRESIDENTE**FABIANI MEDEIROS SILVA**  
1º SECRETÁRIO**AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA**  
2º SECRETÁRIOUsando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.  
Gabinete do Prefeito, em 04/07/2023**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito Municipal**LEI N.º 3.502/2023**

29 de Junho de 2023

Mensagem 045/2023 do Poder Executivo

**Ementa: “Institui o Serviço da Família Acolhedora dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I**  
**DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR****Art. 1º.** Fica instituído no Município de Valença-RJ o Serviço Municipal de Acolhimento Familiar destinado à garantia de direitos de crianças, adolescentes, afastados da família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, determinada pela autoridade judiciária competente.**Art. 2º.** Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – acolhimento: medida protetiva prevista no art. 101, incisos VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural ou extensa com vista à sua proteção integral;

II – família natural: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes (art. 25 do ECA);

III – família extensa: aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança e o adolescente convivem e mantém vínculos de afinidade e afetividade (Art. 25, parágrafo único do ECA);

IV – família acolhedora: qualquer pessoa ou família, previamente cadastrada, avaliada e capacitada pelo Serviço de Acolhimento Familiar, que se disponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção;

V – bolsa-auxílio: é o valor em dinheiro a ser concedido à família acolhedora, por cada criança ou adolescente acolhido, para prestar apoio financeiro nas despesas do acolhido;

**Art. 3º.** A gestão do Serviço de Acolhimento Familiar é de responsabilidade da

Secretaria Municipal de Assistência Social, que contará com a articulação e envolvimento dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, notadamente:

I – Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro;

II – Ministério Público do Estado do Rio Janeiro;

III – Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – Órgãos municipais gestores das políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Habitação, Esporte, Cultura e Lazer;

V – Conselho(s) Tutelar(es).

**Art. 4º.** O Serviço é destinado a crianças e adolescentes entre zero a dezessete anos de idade, dependendo, nestes casos, de parecer técnico em que deverá constar o grau de autonomia alcançado pelo acolhido.**Art. 5º.** O Serviço de Acolhimento Familiar atenderá somente crianças e adolescentes do Município de Valença-RJ que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono e órfãos) e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.**Art. 6º.** A inclusão da criança ou do adolescente no Serviço de Acolhimento Familiar será realizada mediante determinação da autoridade judiciária competente.

§ 1º. Os profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar farão contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança ou do adolescente e as preferências expressas no processo de inscrição.

§ 2º. A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada e poderá ser interrompido por ordem judicial.

**CAPÍTULO II**  
**DOS RECURSOS****Art. 7º.** O Serviço de Acolhimento Familiar contará com recursos orçamentários e financeiros alocados à Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como com os recursos oriundos do Fundo para Infância e Adolescência - FIA e de Convênios com o Estado e a União.**Art. 8º.** Os recursos alocados ao Serviço de Acolhimento Familiar serão destinados a oferecer:



I – bolsa-auxílio para as famílias acolhedoras;

II – capacitação continuada para a Equipe Técnica, preparação e formação das famílias acolhedoras;

III – espaço físico adequado e equipamentos necessários para que os profissionais prestem atendimento e acompanhamento às famílias do serviço;

IV – manutenção de veículo(s) disponibilizado(s) pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, por meio de Decretos, que deverão seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, contratos com empresas de direito privado e termos de cooperação com outros órgãos públicos, na forma da legislação vigente, a fim de possibilitar a plena execução das atividades do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

**Art. 11.** O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de famílias acolhedoras e de crianças e adolescentes acolhidos com as dotações orçamentárias existentes.

### **CAPÍTULO IV DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR**

**Art. 12.** O Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, a fim de assegurar a proteção integral das crianças e dos adolescentes, terá como objetivos:

I – garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, possibilitando a reconstrução e o fortalecimento de vínculos e o rompimento do ciclo de violações de direitos;

II – atuar em conjunto com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos para promover o acolhimento de crianças e adolescentes afastados temporariamente de sua família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990, determinada pela autoridade judiciária competente, em família acolhedora, para garantir a proteção integral preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – proporcionar atendimento individualizado às crianças e adolescentes afastados de suas famílias naturais ou extensas, tendo em vista seus retornos às famílias de origem, quando possível, ou a inclusão em família substituta;

IV – contribuir para a superação da situação vivida pelas crianças ou adolescentes, com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar, a colocação em família substituta, ou para a vida autônoma no caso dos adolescentes;

V – articular recursos públicos e comunitários com vistas à potencialização das famílias acolhedoras e de origem, por meio da articulação com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas;

### **CAPÍTULO V DA EQUIPE TÉCNICA E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO**

**Art. 13.** O Serviço de Acolhimento Familiar de Valença-RJ terá seus profissionais, indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 14.** A Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar do Município de Valença-RJ será formada por servidores do Município e contará com no mínimo:

I – 01(um) assistente social;

II – 01 (um) psicólogo;

III – 01 (um) assistente administrativo;

IV – 01 (um) motorista.

**Parágrafo Único.** Outros profissionais poderão integrar a Equipe Técnica, de acordo com as necessidades do Serviço.

**Art. 15.** São obrigações da Coordenação do Serviço de Acolhimento Familiar:

I – enviar o Termo de Adesão e o Termo de Desligamento da família acolhedora para o Secretário Municipal de Assistência Social para ciência e controle;

II – encaminhar relatório mensal à Secretaria Municipal de Assistência Social, no qual deverão constar: data da inserção da família acolhedora; nome do responsável; RG do responsável; CPF do responsável; endereço da família acolhedora; nome da criança(s)/adolescente(s) acolhido(s); data de nascimento; número da medida de proteção; período de acolhimento; valor a ser pago; nome do banco e número da agência e conta bancária para depósito da bolsa-auxílio.

III – remeter, mensalmente, relatório, indicando todos os acolhidos no Serviço, ao Juiz competente;

IV – prestar informações sobre as crianças acolhidas ao Ministério Público e à autoridade judiciária competente;

V – encaminhar à autoridade judiciária competente o PIA (Plano Individual de Atendimento);

VI – cumprir as obrigações previstas nesta Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, as orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e normativas do SUAS.

**Art. 16.** São atribuições da Equipe Técnica:

I – cadastrar, avaliar e preparar as famílias acolhedoras;

II – acompanhar as famílias acolhedoras, famílias de origem, crianças e adolescentes durante o acolhimento;

III – acompanhar as crianças e famílias nos casos de reintegração familiar ou adoção;

IV – elaborar e acompanhar a execução do PIA (Plano Individual de Atendimento) logo após o acolhimento;

**Art. 17.** A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança ou ao adolescente acolhido e à família de origem, contando com o apoio dos demais integrantes da rede de proteção.

§ 1º. O acompanhamento às famílias acolhedoras deverá realizar-se da seguinte forma:

I – visitas domiciliares;

II – atendimento psicológico;

III – presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento;

IV – encaminhamento das crianças e adolescentes acolhidos, famílias acolhedoras e das famílias de origem aos serviços da rede proteção.

§ 2º. O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pelos profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar.

§ 3º. A Equipe Técnica também poderá monitorar as visitas entre crianças, adolescentes, famílias de origem e famílias acolhedoras.

§ 4º. A participação da família acolhedora nas visitas será decidida pela Equipe Técnica em conjunto com a família natural.

§ 5º. Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará sobre a possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como providenciará a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 6º. Quando entender necessário, a Equipe Técnica prestará informações ao Juiz sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

### **CAPÍTULO VI DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS**

**Art. 18.** A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, o qual não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o Município ou com a entidade de execução do serviço.

**Art. 19.** Cada família poderá receber apenas uma criança ou adolescente por vez, à exceção dos grupos de irmãos.

**Art. 20.** São requisitos para que famílias ou pessoas participem do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes em família acolhedora:

I – ser maior de dezoito anos, sem restrição quanto ao estado civil;

II – ser residente no Município há mais de um ano;

III – não estar habilitado, em processo de habilitação, nem interessado em adotar criança ou adolescente;

IV – não ter nenhum membro da família que resida no domicílio envolvido com o uso abusivo de álcool, drogas ou substâncias semelhantes;

V – ter a concordância dos demais membros da família que convivem no mesmo domicílio;

VI – apresentar boas condições de saúde física e mental;

VII – comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de antecedentes criminais de todos os membros que residem no domicílio da família acolhedora;

VIII – comprovar a estabilidade financeira da família;



IX – possuir espaço físico adequado na residência para acolher criança ou adolescente;

X – parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Familiar;

XI – participar das capacitações (inicial e continuada), bem como comparecer às reuniões e acatar as orientações da Equipe Técnica;

**Art. 21.** Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior, a família participante do Serviço assinará um Termo de Adesão ao Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

**Art. 22.** O requerimento de cadastro como família acolhedora deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de identificação, com foto, de todos os membros da família;

II – certidão de nascimento ou casamento de todos os membros da família;

III – comprovante de residência;

IV – certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade;

V – comprovante de atividade remunerada de pelo menos um membro da família;

VI – cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);

VII – atestado médico que comprove saúde física e mental dos responsáveis.

**Art. 23.** As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua e serão orientadas sobre os objetivos do serviço, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a manutenção e o desligamento das crianças.

**Parágrafo Único.** A preparação das famílias cadastradas será feita mediante:

I – participação em cursos e eventos de formação.

II – orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

III – participação nos encontros mensais de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

**Art. 24.** São obrigações da família acolhedora:

I – prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança ou ao adolescente;

II – atender às orientações da Equipe Técnica e participar do processo de acompanhamento e capacitação continuada;

III – prestar informações sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido à Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Familiar;

IV – contribuir na preparação da criança ou do adolescente para o retorno à família de origem ou extensa, e, na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da Equipe Interdisciplinar;

V – comunicar a desistência formal do acolhimento, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados até novo encaminhamento.

**Art. 25.** A família acolhedora e os acolhidos serão acompanhados e orientados pela Equipe Técnica do Serviço.

**Parágrafo Único.** A coordenação do Serviço deverá garantir o encaminhamento prioritário das crianças e adolescentes acolhidos aos serviços públicos de saúde, educação e assistência social, assim como a inclusão em programas de cultura, esporte, lazer e profissionalização.

**Art. 26.** O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – solicitação por escrito na qual constem os motivos e o prazo para efetivação do desligamento, estabelecido em conjunto com a Equipe Interdisciplinar do Serviço;

II – descumprimento ou perda dos requisitos estabelecidos no art. 17 desta Lei, comprovado por meio de parecer técnico expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço;

III – por determinação judicial.

#### **CAPÍTULO VII DA BOLSA-AUXÍLIO**

**Art. 27.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às famílias acolhedoras uma bolsa-auxílio mensal para cada criança ou adolescente acolhido, por meio de depósito bancário em conta corrente indicada para esta finalidade pelo membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.

§ 1º- A bolsa-auxílio destina-se ao custeio das despesas com o acolhido, as quais compreendem alimentação, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local, atividades de cultura e lazer, transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º- Cada família receberá bolsa-auxílio mensal, no valor per capita equivalente a uma criança ou adolescente, à exceção dos grupos de irmãos.

§ 3º- Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança ou adolescente, o valor da bolsa-auxílio será proporcional ao número de acolhidos.

§ 4º- Em caso de acolhimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais, doenças graves, transtornos mentais ou dependentes químicos, devidamente comprovadas por meio de laudo médico, o valor mensal poderá ser ampliado em até 50% do valor estabelecido.

§ 5º- O beneficiário do auxílio, uma vez apto a receber o recurso, não estará isento da prestação de contas dos gastos, nos meses subsequentes.

§ 6º- A família acolhedora que receber o recurso na forma de bolsa-auxílio mas não cumprir a responsabilidade familiar integral da criança ou adolescente acolhido, ficará obrigada a ressarcir ao erário a importância recebida durante o período da irregularidade.

§ 7º- O valor da bolsa-auxílio a ser concedido por criança ou adolescente acolhido será de 13 UFIVAS.

§ 8º- Será limitado em (05) cinco o número máximo de Famílias habilitadas simultaneamente.

**Art. 28.** A família acolhedora habilitada no Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, independentemente de sua condição econômica, após receber a criança ou adolescente em sua guarda, tem a garantia do recebimento de 1 (uma) bolsa-auxílio por acolhido, nos seguintes termos:

I – a concessão da bolsa-auxílio será realizada mensalmente à família acolhedora após a criança ou o adolescente ser entregue aos seus cuidados;

II – a concessão da bolsa-auxílio para a família acolhedora deverá ser realizada durante o período de acolhimento. Quando se inserir ou se retirar a criança ou o adolescente acolhido da família acolhedora no decorrer do mês, pagar-se-á a esta o valor do mês integral, desde que o tempo total de acolhimento seja superior a 28 (vinte e oito) dias;

III – nos casos em que o acolhimento seja igual ou inferior a 28 (vinte e oito) dias, a família receberá a bolsa-auxílio proporcional aos dias de permanência;

**Parágrafo Único.** A interrupção do acolhimento familiar, por quaisquer motivos, implica a suspensão imediata da concessão da bolsa- -auxílio.

#### **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 29.** O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento em Família acolhedora será realizado pela Coordenação e pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família acolhedora, além da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

**Parágrafo Único.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e aos Conselhos Tutelares, acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como encaminhar ao Juiz da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades.

**Art. 30.** Aplicam-se estas regras, no que couber, às entidades conveniadas com o Município para execução do Serviço de Acolhimento Familiar.

**Art.31.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de Junho de 2023.

**EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA**  
PRESIDENTE

**JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA**  
VICE - PRESIDENTE

**FABIANI MEDEIROS SILVA**  
1º SECRETÁRIO

**AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA**  
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.  
Gabinete do Prefeito, em 04/07/2023

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito Municipal



**LEI N.º 3.503/2023**

29 de Junho de 2023

**Mensagem 38/2023 do Poder Executivo**

**Ementa: “Dispõe sobre abertura de Crédito Especial até o valor de R\$ 1.403.340,00 (um milhão, quatrocentos e três mil, trezentos e quarenta reais), e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, Crédito Especial até o valor de R\$ 1.403.340,00 (um milhão, quatrocentos e três mil, trezentos e quarenta reais), para atender as despesas assim codificadas:

U. O	Identificação do Programa	Funcional programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Resolução SES nº. 3005/23 PREFAPS	10.301.0030.1353	3.3.90.39.99.99.00	1621	1.403.340,00
				<b>Total</b>	<b>1.403.340,00</b>

**Art. 2º.** A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos financeiros estaduais, conforme preconiza a Resolução SES nº. 3005 de 10 de maio de 2023.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões, 29 de Junho de 2023.**

**EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA**  
PRESIDENTE

**JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA**  
VICE - PRESIDENTE

**FABIANI MEDEIROS SILVA**  
1º SECRETÁRIO

**AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA**  
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.  
 Gabinete do Prefeito, em 04/07/2023

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito Municipal

**LEI N.º 3.504/2023**

29 de Junho de 2023

**Mensagem 46/2023 do Poder Executivo**

**Ementa: “Dispõe sobre abertura de Crédito Especial até o valor de R\$ 200.083,00 (duzentos mil e oitenta e três reais), e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, Crédito Especial até o valor de R\$ 200.083,00 (duzentos mil e oitenta e três reais), para atender as despesas assim codificadas:

U. O	Identificação do Programa	Funcional programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
04.01	Equipamento do CRAS Marcio Jose da Silva Macedo-Marcinho da Varginha	08.244.0035.1.407	4.4.90.52.99.00.00 4.4.90.52.48.00.00	1700 1700	95.083,00 105.000,00
				<b>Total</b>	<b>200.083,00</b>

**Art. 2º.** A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos de emenda parlamentar nº. 330610720210001.

**Art. 3º.** Para efeito desta, fica revogada na íntegra a Lei ordinária municipal nº. 3.394, de 21 de junho de 2022.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões, 29 de Junho de 2023.**

**EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA**  
PRESIDENTE

**JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA**  
VICE - PRESIDENTE

**FABIANI MEDEIROS SILVA**  
1º SECRETÁRIO

**AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA**  
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.  
 Gabinete do Prefeito, em 04/07/2023

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito Municipal

Lei Complementar n.º 265/2023  
De: 29 de Junho de 2023  
Mensagem 44/2023 do Poder Executivo

**Ementa: “Dispõe sobre a vigência das normas do Novo Código Tributário Municipal e dá outras providências.”**

**rt. 1º.** A Lei Complementar n.º. 225, de 19 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 531 – Esta lei complementar entra em vigor:*

*I – quanto às taxas, em 01º (primeiro) de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro); e*  
*II – quanto às demais disposições, na data de sua publicação.*

*Parágrafo único: Quanto ao inciso I deste artigo, aplica-se, até a entrada em vigor das disposições deste Código, toda a legislação revogada pelo artigo 530 desta lei complementar.”*

**Art. 2º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos ao dia 1º (primeiro) de julho de 2023 (dois mil e vinte e três).

Sala das Sessões, 29 de Junho de 2023.

**EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA**  
PRESIDENTE

**JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA**  
VICE - PRESIDENTE

**FABIANI MEDEIROS SILVA**  
1º SECRETÁRIO

**AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA**  
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.  
Gabinete do Prefeito, em 04/07/2023

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito Municipal

## Guias de Alvará, Publicidade, ISS e Ocupação de Solo 2023

**Retire sua guia:**

**Setor de Tributação  
ou online**

[www.valenca.rj.gov.br/cidadao-web](http://www.valenca.rj.gov.br/cidadao-web)



**Pagamento  
até 31/10/23**



Prefeitura  
de Valença

Secretaria M.  
de Fazenda